



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Emenda Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

| PROPOSIÇÃO  | CLASSIFICAÇÃO                                                                            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL 334/2007 | ( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( X ) ADITIVA<br>( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----- |

**Comissão Especial do PL 334/2007**

| AUTOR                 | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-----------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO GERSON PERES |         |    | 1/1    |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se um novo artigo no Capítulo IX do PL 334/2007, com a seguinte redação:**

“Art. .... Ao Consumidor Livre será permitido o livre acesso aos produtores e aos transportadores de gás natural.”

**Justificação:**

A criação do consumidor livre representa o reconhecimento do direito de opção pelo fornecedor do gás. A falta de diretrizes relativas ao usuário livre afeta a expansão e a competitividade setorial. O consumidor livre de energia é um agente central para estabelecer a concorrência no setor de gás natural. Ao consumidor livre será permitido o livre acesso aos produtores e aos transportadores de gás. Hoje, o tipo dos contratos de transporte e a exclusividade das distribuidoras na comercialização do produto limitam o acesso à infra-estrutura de produção e transporte.

**Brasília, 15/03/2007**

**Deputado GERSON PERES**